



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Inspeção Regional do Turismo

Relatório Inspetivo:

nº 67/2021

Despacho: *Compendo .*
Notifique-se em conformidade .
24.02.21
AMY .

1. Entidade averiguada

Identificação:

Atividade da entidade: Alojamento Local – Moradia

Morada:

Concelho e Ilha:

Telefone e endereço eletrónico:

Plataforma *online*: www.booking.com

RRAL:

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades de 2021, no dia 09 de fevereiro de 2021, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta irregular na plataforma online acima identificada.

3. Descrição

3.1. Procedeu-se ao controlo da publicidade existente para o alojamento local identificado no ponto 1 supracitado, verificando-se na plataforma suprarreferida que, a publicitação de oferta irregular pois, encontrava-se ultrapassada a capacidade do alojamento, ao nível do número de camas, conforme resulta da análise da publicitação de oferta e do seu confronto com o registo regional de alojamento local, emitido pela Direção Regional do Turismo.

3.2. Foi a pessoa singular devidamente informada através do ofício IRT-SAI/2021/112, de 15 de fevereiro que, no prazo de 10 dias úteis, a contar da receção da notificação enviada, deveria proceder à regularização das situações detetadas, junto da plataforma mencionada e de todas as outras onde eventualmente dispusessem de publicidade de igual teor, (notificação conforme o disposto no artigo 86º do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, adiante abreviadamente designado CPA).

3.3. Durante o decurso do prazo dado para regularização da situação detetada, a pessoa singular contactou telefonicamente este serviço, solicitando esclarecimento adicional relativamente à irregularidade detetada, sendo devidamente esclarecida e, concomitantemente, tendo procedido ao envio, por correio eletrónico, de 17 de fevereiro, (constante da distribuição SGC/2021/374), de explicação detalhada que permitisse corrigir a publicitação da oferta irregular, o que fez, dando cumprimento aos normativos legais supra e infra referenciados (ponto 4).

3.4. Da Audiência dos interessados: Em virtude de a pessoa singular ter corrigido a situação detetada, foi dispensada a audiência dos interessados, nos termos do art.º 124.º CPA.

